

TC 017.395/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Responsável: Sr. Sérgio da Silva Cardador (CPF 039.128.508-44)

Advogado ou Procurador: não há.

Inte ressado em sustentação oral: não há.

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada, intempestivamente, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Sr. Sérgio da Silva Cardador (CPF 039.128.508-44), ex-prefeito, gestão de 2001-2004, e Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20), ex-prefeita, gestão 2005-2008, do município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, em razão de irregularidades na execução dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exercícios de 2004 e 2005, naquela municipalidade, destinados ao Programa de Atenção Básica - PAB fixo e variável para o Programa Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde – PSF e PACS, e Saúde Bucal, identificados no Relatório de Auditoria 5588 do Denasus.

HISTÓRICO

2. A auditoria realizada pelo Denasus decorreu de solicitação da Controladoria Geral da União e do Of. de diligência da SECEX-AM, 54/2007, onde tramitava nesta Corte o processo TC 023.511/2006-1, que cuidava de representação sobre irregularidades na execução de recursos na área de saúde e educação.

3. O referido processo foi deliberado nos termos do Acórdão 759/2009 - TCU – Plenário, fazendo a seguinte determinação na área de saúde:

1.5.3. ao Fundo Nacional de Saúde que adotadas as medidas administrativas, se permanecerem as irregularidades detectadas na auditoria no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, com vistas a analisar a execução do Plano de Atenção Básica – PAB - exercício de 2006, instaure e/ou conclua, se ainda não o fez, as tomadas de contas especiais alusivas ao mencionado Programa, encaminhando-as à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências cabíveis necessárias ao esclarecimento das irregularidades e/ou devolução das quantias de R\$ 44.273.50 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) e R\$ 48.663.90 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos) relativas respectivamente aos anos de 2004 e 2005.

4. Nesse sentido, a instauração da tomada de contas especial atende à determinação exarada no Acórdão 759/2009 - TCU – Plenário.

5. Os recursos repassados para o município de Santa Isabel do Rio Negro nos exercícios de 2004 e 2005 estão consignados abaixo (peça 1, p. 19).

Especificação	Exercício/2004/ R\$	Exercício/2005/R\$
PAB fixo	107.806,91	117.831,96
PACS	82.000,00	94.100,00
PSF	156.600,00	194.400,00
Prog. Saúde Bucal	27.300,00	61.200,00

TOTAL	373.706,91	467.531,96
--------------	-------------------	-------------------

6. As irregularidades que ensejaram a glosa pela equipe de auditoria do Denasus e instauração da presente tomada de contas especial foram (Relatório 5588 – peça 1, p. 45-53):

6.1. Ausência de comprovação de documentação comprobatória de despesa relativa à transferência de recursos do PAB para Unidade Mista de Santa Isabel do Rio Negro no valor de R\$ 2.400,00, em 17/05/2004, contrariando o art. 66, 145 e 148 do Decreto 93.872/1986 e art. 63 da Lei 4.320/1964.

6.2. Aquisição de produtos com notas fiscais emitidas após a data limite e sem comprovação da entrega com recursos do PAB-fixo:

Nota Fiscal 000653, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 13.821,00, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;

Nota Fiscal 000654, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 10.014,50, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;

Nota Fiscal 000655, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 11.628,00, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;

Nota Fiscal 000660, pagamento em 30/12/2004, da empresa Naverio – Navegação do Rio Amazonas, no valor de R\$ 6.410,00, data de emissão 30/12/2004, data limite para emissão 5/3/2004;

Nota Fiscal 000679 pagamento em 30/3/2005, da empresa Naverio – Navegação do Rio Amazonas, no valor de R\$ 5.000,00, data de emissão 30/3/2005, data limite para emissão 5/3/2005.

6.3. Despesas com recursos do PAB em substituição ao recurso próprio do município na aquisição de combustível:

Nota Fiscal 000129, no valor de R\$ 3.453,58, com pagamento em 31/3/2005;

Nota de Empenho 1339, de 21/10/2005, no valor de R\$ 24.029,00, com pagamento em 30/11/2005 (nota fiscal 2328);

Nota Fiscal 000117, no valor de R\$ 2.552,25, com pagamento em 15/3/2005.

6.4. Aquisição de produtos com recursos do PAB-Fixo, por meio de notas fiscais cujo selo fiscal não pertence à empresa M.M, Nascimento Ltda. e sim a empresa E. Dutra da Silva, e sem comprovação da entrega ou do recebimento do material:

Nota Fiscal 13365, de 28/10/2005, no valor de R\$ 7.842,15, com pagamento em 28/10/2005;

Nota Fiscal 13366, de 28/10/2005, no valor de R\$ 5.786,92, com pagamento em 28/10/2005;

7. O Relatório de Auditoria do Denasus consignou também que a execução do PAB foi realizada sem acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, sem planejamento, com realização de contratação direta e de dispensa de licitação, sem formalização do processo administrativo e fracionamento de despesa (peça 1, p. 39-43).

8. O Relatório de Tomada de Contas Especial 224/2010 fundamenta toda a instauração do processo no Relatório 5588 do Denasus, noticiando que as justificativas da ex-prefeita Eliete da Cunha Beleza não foram aceitas e que o ex-prefeito Sr. Sérgio da Silva Cardador, não apresentou justificativas (peça 2, p. 202-208).

8.1. Por sua vez, o Concedente efetivou providências com vistas ao saneamento das irregularidades através de notificações requerendo informações, justificativas ou defesas, cobrança do débito, não obtendo quaisquer resultados (peça 1, p. 169).

8.2. Em consequência, concluiu-se pela responsabilidade do Sr. Sérgio da Silva Cardador, ex-prefeito, no exercício de 2004, no valor de R\$ 44.273,50, e Sra. Eliete da Cunha Beleza, no exercício de 2005, no valor de R\$ 48.663,90, sendo a inscrição em conta de responsabilidade no SIAFI sendo efetuada mediante a Nota de Lançamento 2010NL000567 (peça 1, p 163 e 170).

8.3. Em Instrução anterior (peça 9), foi proposta a citação do Sr. Sérgio da Silva Cardador, ex-prefeito, no exercício de 2004, conforme excerto abaixo:

(...)

19.1. realizar a citação do Sr. Sérgio da Silva Cardador (CPF 039.128.508-44), prefeito do município de Santa Isabel do Rio Negro, em 2004, e da empresa J. P. Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.716.708/0001-79), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de autorizar o pagamento e apresentar como documento comprobatório de despesa com notas fiscais inidôneas, emitidas com prazo de emissão vencido, que propiciou a ocorrência de aquisição de produtos com notas fiscais emitidas após a data limite e sem comprovação da entrega com recursos do PAB-fixo com infração aos artigos. 63, 83 e 90 da Lei 4.320/1964 e art. 36 e 39 do Decreto 93.872/1986, conforme abaixo:

Nota Fiscal 000653, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 13.821,00, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;

Nota Fiscal 000654, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 10.014,50, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;

Nota Fiscal 000655, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 11.628,00, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA OCORRÊNCIA	DA
13.821,00	30/9/2004	
10,014,50	30/9/2004	
11.628,00	30/9/2004	

Valor atualizado até 26/3/2014: R\$ 58.443,85.

19.2. realizar a citação do Sr. Sérgio da Silva Cardador (CPF 039.128.508-44) prefeito do município de Santa Isabel do Rio Negro, em 2004, e da empresa Naverio – Navegação do Rio Amazonas Ltda. (CNPJ 84.477.215/0003-50), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de autorizar o pagamento e apresentar como documento comprobatório de despesa com notas fiscais inidôneas, emitidas com prazo de emissão vencido, que propiciou a ocorrência de aquisição de produtos com notas fiscais emitidas após a data limite e sem comprovação da entrega com

recursos do PAB-fixo com infração aos artigos 63, 83 e 90 da Lei 4.320/1964 e art. 36 e 39 do Decreto 93.872/1986, conforme abaixo:

Nota Fiscal 000660, pagamento em 30/12/2004, da empresa Naverio – Navegação do Rio Amazonas, no valor de R\$ 6.410,00, data de emissão 30/12/2004, data limite para emissão 5/3/2004.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA OCORRÊNCIA	DA
6.410,00	5/3/2004	

Valor atualizado até 26/3/2014: R\$ 10.411,12

(...)

8.4. Entretanto, em virtude de ter ocorrido o seu falecimento (peça 59), faz-se necessário realizar a citação do espólio do Sr. Sérgio da Silva Cardador (CPF 039.128.508-44), na figura de seu representante legal, Sra. Maira Magalhães Menezes (CPF 721.588.081-87).

EXAME TÉCNICO

9. Em virtude do falecimento do Sr. Sérgio da Silva Cardador, ex-prefeito, no exercício de 2004, existe a necessidade de promover a citação em nome do seu espólio, na figura do seu representante legal, Sra. Maira Magalhães Menezes (CPF 721.588.081-87).

CONCLUSÃO

10. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a citação solidária do espólio do Sr. Sérgio da Silva Cardador (CPF 039.128.508-44), na figura do seu representante legal, Sra. Maira Magalhães Menezes (CPF 721.588.081-87), conforme descrito nos itens 8.3 e 8.4 retro.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior com a seguinte proposta:

11.1. realizar a citação do espólio do Sr. Sérgio da Silva Cardador (CPF 039.128.508-44), prefeito do município de Santa Isabel do Rio Negro, em 2004, na figura de seu representante legal, Sra. Maira Magalhães Menezes (CPF 721.588.081-87), e da empresa J. P. Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.716.708/0001-79), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de autorizar o pagamento e apresentar como documento comprobatório de despesa com notas fiscais inidôneas, emitidas com prazo de emissão vencido, que propiciou a ocorrência de aquisição de produtos com notas fiscais emitidas após a data limite e sem comprovação da entrega com recursos do PAB-fixo com infração aos artigos. 63, 83 e 90 da Lei 4.320/1964 e art. 36 e 39 do Decreto 93.872/1986, conforme abaixo:

Nota Fiscal 000653, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 13.821,00, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;

Nota Fiscal 000654, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 10.014,50, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;



Nota Fiscal 000655, pagamento em 30/9/2004, da empresa J.P Distribuidora, no valor de R\$ 11.628,00, data de emissão 30/9/2004, data limite para emissão 7/6/2004;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13.821,00	30/9/2004
10.014,50	30/9/2004
11.628,00	30/9/2004

Valor atualizado até 26/3/2014: R\$ 58.443,85.

11.2. realizar a citação do espólio do Sr. Sérgio da Silva Cardador (CPF 039.128.508-44), prefeito do município de Santa Isabel do Rio Negro, em 2004, na figura de seu representante legal, Sra. Maira Magalhães Menezes (CPF 721.588.081-87), e da empresa Naverio – Navegação do Rio Amazonas Ltda. (CNPJ 84.477.215/0003-50), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de autorizar o pagamento e apresentar como documento comprobatório de despesa com notas fiscais inidôneas, emitidas com prazo de emissão vencido, que propiciou a ocorrência de aquisição de produtos com notas fiscais emitidas após a data limite e sem comprovação da entrega com recursos do PAB-fixo com infração aos artigos 63, 83 e 90 da Lei 4.320/1964 e art. 36 e 39 do Decreto 93.872/1986, conforme abaixo:

Nota Fiscal 000660, pagamento em 30/12/2004, da empresa Naverio – Navegação do Rio Amazonas, no valor de R\$ 6.410,00, data de emissão 30/12/2004, data limite para emissão 5/3/2004.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.410,00	5/3/2004

Valor atualizado até 26/3/2014: R\$ 10.411,12

11.3. informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-AM, 1ª DT, em 21/7/2014.

(Assinado eletronicamente)

Raimundo Sergio Farias Padilha
AUFC - Mat. 10191-5